A C Ó R D Ã O

TC-013408.989.21-8
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga
Conveniada: Prefeitura Municipal de Araras
Objeto: Auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso
Responsáveis: Rossieli Soares da Silva – Secretário de Estado da Educação; e Pedro Eliseu Filho – Prefeito Municipal à época
Em Julgamento: 4º Termo Aditivo, de 29/01/2021
Advogados: Francisco Antonio M Rodriguez (OABSP 113.591); Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573); e outros

TC-015107.989.21-2
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga
Conveniada: Prefeitura Municipal de Araras
Objeto: Auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso
Responsáveis: Rossieli Soares da Silva – Secretário de Estado da Educação; e Pedro Eliseu Filho – Prefeito Municipal à época
Em Julgamento: 5º Termo Aditivo, de 10/06/2021
Advogados: Francisco Antonio M Rodriguez (OABSP 113.591); Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573); e outros

TC-005465.989.22-6
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga
Conveniada: Prefeitura Municipal de Araras
Objeto: Auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva – Secretário de Estado da Educação; e Pedro Eliseu Filho – Prefeito Municipal à época
Em Julgamento: 6º Termo Aditivo, de 31/01/2022
Advogados: Francisco Antonio M Rodriguez (OABSP 113.591); Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573); e outros

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. CONVÊNIO. BOA ORDEM FORMAL. DESACERTOS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu julgar regulares os 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga, e a Prefeitura de Araras, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Carim José Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator